



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5B806-31609-2D4A4



Decisão Monocrática 00827/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01555/2021-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLI-FP - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA LOPES

Responsável: AMANTINO PEREIRA PAIVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1555/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO(A): **MARIA DE LOURDES DE SOUZA LOPES**

GESTOR RESPONSÁVEL: **AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria IPASLI n.º 0042/2021**, a contar de **01/03/2021**, fundamentada no **art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n. 47/2005**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00218/2023-6**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00957/2023-5**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, atual Diretor Presidente do IPASLI, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos requeridos pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00957/2023-5**.

Em 31 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913